



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.273 de 07 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências”.

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
09.01.01.10.301.0019.1357 Construção de Posto de Atendimento à Saúde – Comunidade Resfriado/Santa Rita	44905100	260	78.226,99
08.02.01.15.451.0029.1358 Pavimentação, Calçamento, Sarjetas e Meio Fios em Vias	44905100	260	375.237,52
08.01.01.04.122.0002.1359 Aquisição de Utensílios, Equipamentos Destinados a Secretaria de Obras	44905200	260	3.500,00
Total			R\$ 456.964,51

Art. 2.º - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 160 do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Transferência da União Bônus Assinatura Contrato de Partilha de Produção	160	R\$ 456.964,51

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2020, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Art. 5.º - Revoga-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 07 de fevereiro de 2020.


**Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal**

Certifico que no dia 07/02/20 foi
feito Lei 1.273/2020 no âmbito desta
Prefeitura, dando a Ele publicidade.
Lassance-MG, 07 de Fevereiro de 2020


